



L E I Nº 903

Dispondo sôbre: dá o direito ao funcionário estudante de se retirar do serviço às 17,30 horas.

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Aos servidores municipais, estudantes em qualquer grau, fica garantido o direito de se retirar do serviço às - 17,30 horas, até quando as aulas noturnas tiverem o seu início às 19,15 (dezenove e quinze) horas.
- § Único - Os servidores municipais que se beneficiarem dos direitos dêste artigo, ficam obrigados a compensarem estas horas em serviços fora do expediente normal.
- Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 21 de maio de 1.964

Florivaldo Leal
 Prefeito Municipal

- Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 1.964

Luiz Maurício Sandoval

diretor